

DELIBERAÇÃO CBH NORTE PIONEIRO Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do Art. 9º da Resolução nº 01
CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017.

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH Norte Pioneiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei Estadual nº 12.726, que estabelece que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

Considerando o disposto no Art. 14 da Lei Estadual nº 12.726, que estabelece que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacia Hidrográfica e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado bem como a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso;

Considerando o disposto no Art. 12, inciso VII, alínea a, do Decreto Estadual nº 9.130, que estabelece que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra quanto ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a solicitação de esclarecimentos quanto à interpretação do Art. 9º da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, a reavaliação do texto e sugestão de alteração, pelo Instituto Água e Terra, manifestada pelo Ofício nº 04/2025 – GOUT/IAT;

Considerando a 27ª Reunião Ordinária do CBH Norte Pioneiro, realizada no dia 18 de junho de 2025, na qual foi apresentada a solicitação do Instituto Água e Terra e encaminhada a revisão do artigo 9º da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, no âmbito da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS, por meio da Deliberação CBH Norte Pioneiro nº 01, de 18 de junho de 2025;

Considerando a 29ª Reunião Ordinária do CBH Norte Pioneiro, realizada no dia 28 de abril de 2026, na qual foi apresentado e aprovado o parecer da CTINS favorável à alteração da redação do Art. 9º da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017;

DELIBERA:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 9º da Resolução nº 01 CBH-Norte Pioneiro, de 9 de maio de 2017, conforme Parágrafo Único.

Parágrafo Único. Onde se lê:


“Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes a concentração máxima da demanda bioquímica de oxigênio - DBO a jusante dos lançamentos em rios enquadrados na Classe 4, após a zona de mistura, será admitida como até 20mg/L até 2022 e até 15mg/L até 2030, sendo exceção os trechos de curso d’água relacionados no Anexo II.”

Passa-se a ler:

“Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes em rios enquadrados na classe 4, a concentração da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) limite do corpo hídrico será admitida com o limite de 20 mg/L até o ano de 2022 e de 15 mg/L até o ano de 2030, sendo exceção os trechos de curso d’água relacionados no Anexo II.”

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR para apreciação e aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.



Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro